



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: contratos@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 33/2025

Inexigibilidade de Licitação Pública nº. 16/2025

O **MUNICÍPIO DE POCRANE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.334.318/0001-74, com sede na Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº. 322, bairro centro, cidade de Pocrane, estado de Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº. 032.676.266-33, doravante denominado **Contratante**, e **JC CONSTRUTORA E LOCAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 13.235.036/0001-04, com endereço na Rua Antonio Joaquim, nº. 34, Cônego Ricardo, cidade de Pocrane, estado de Minas Gerais, representada pelo sócio-administrador, senhor João Batista Ferreira da Costa, inscrito no CPF nº. 115.714.066-11, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista este procedimento e em observância a Lei nº. 14.133/2021 resolvem celebrar este **CONTRATO ADMINISTRATIVO** n_____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e seus elementos característicos

1.1. Credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de pintura e pequenos reparos, conforme condições estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1.	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA).	M2	1.950	R\$ 20,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: contratos@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

2.	PINTURA LÁTEX (PVA) EM TETO, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA).	M2	750	R\$ 22,99
3.	LIXAMENTO MANUAL EM PARDE PARA REMOÇÃO DE TINTA, EXCLUSIVE LIXA DA NUMERAÇÃO DE PREFERENCIA DO PINTOR.	M2	1.950	R\$ 4,13
4.	EMASSAMENTO EM PARDE COM MASSA CORRIDA (PVA), DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA.	M2	500	R\$ 24,71
5.	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIE DE MADEIRA PARA REMOÇÃO DE TINTA E/OU VERNIZ.		75	R\$ 6,23
6.	PINTURA ESMALTE BASE SOLVENTE EM SUPERFÍCIE DE MADEIRA, DUAS (2) SEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE COM	M2	75	R\$ 24,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: contratos@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

	LIXAMENTO, EXCLUSIVE FUNDO NIVELADOR E MASSA A ÓLEO.			
7.	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIE METÁLICA PARA REMOÇÃO DE TINTA E/OU FUNDO CORROSIVA.	M2	20	R\$ 7,03

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ao edital de licitação pública e à proposta da licitante vencedora

2.1. Vinculam a este contrato administrativo:

2.1.1. O edital e anexos deste Inexigibilidade de Licitação Pública;

2.1.2. A proposta do(a)Contratado(a);

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos

3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:

3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;

3.1.2. Decreto nº. 02, 12 – 25, 27, 28, 30, 31, 32/2023 e 7 – 8/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: contratos@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses, contados da data da assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento

5.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no TR.

6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

6.1. O preço deste contrato administrativo é de R\$ **R\$ 20,24 (vinte reais e vinte e quatro centavos) quantidade conforme item 01/ R\$ 22,99 (vinte e dois reais e noventa e nove centavos) quantidade conforme item 02 / R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos) quantidade conforme item 03 / R\$ 24,71 (vinte e quatro reais e setenta e um centavos) quantidade conforme item 04 / R\$ 6,23 (seis reais e vinte e três centavos) conforme item 05 / R\$ 24,66 (vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) quantidade conforme item 06 / R\$ 7,03 (sete reais e três centavos) quantidade conforme item 07.**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6.4. As condições de pagamento estão previstas no TR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: contratos@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado, ou seja: 21 de março de 2025, salvo no caso de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.6. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do(a) Contratado(a), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a(o) Contratado(a) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.13. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: contratos@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

6.1. Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.

8. CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso

8.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no TR.

9. CLÁUSULA NONA: Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual – LOA – do Município de Pocrane, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

9.1.1. SAÚDE:

FICHA – 10.122.0004.2028. – 3.3.90.30 / **106.** 10.301.0046.2031 – 3.3.90.30.00 / **125.**
10.302.1008.2123 – 3.3.90.30.00 / **132.** 10.304.1010.2124 – 3.3.90.30.00 / **143.**
10.305.1012.2125 – 3.3.90.30.00 / **149.**

F.R – 1.500.000.0000/1.600.000.0000/1.621.000.0000

9.1.2. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

FICHA – 04.122.0002.2007 - 3.3.90.39.00 / **27.** 04.122.0061.2018 – 3.3.90.39.00 / **72.**

F.R – 1.500.000.0000

9.1.3. EDUCAÇÃO:

FICHA – 12.122.0004.2045 – 3.3.90.36.00 / **214**

F.R – 1.500.000.0000

9.1.4. OBRAS E TRANSPORTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: contratos@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

FICHA – 04.122.0004.2064 – 3.3.90.39.00 / **277**

F.R – 1.500.000.0000

9.1.5. SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE:

FICHA – 18.542.0004.2077 – 3.3.90.39.00 / **346**

F.R – 1.500.000.0000

9.1.6. AÇÃO SOCIAL:

FICHA – 08.122.0004.2041 – 3.3.90.14.00 / **159**

F.R – 1.500.000.0000

9.1.7. Nota de Empenho:

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LOA respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da matriz de risco, quando for o caso

10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativo, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº. 31/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso

11.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: contratos@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento

13.1. Não foi exigência de garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

14.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no TR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes

15.1. Das obrigações do Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

15.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pela Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: contratos@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

15.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo;

15.1.6. Aplicar a Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;

15.1.7. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.1.9. Concluída a instrução do requerimento, o Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

15.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1.11. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o(a) Contratado(a) possa cumprir o estabelecido no contrato administrativo;

15.1.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratado;

15.1.13. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado(a), dos serviços objeto do contrato administrativo;

15.1.14. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do(a) contratado(a) nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato administrativo;

15.2. Das obrigações do(a) Contratado(a):



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: contratos@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

15.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;

15.2.2. Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;

15.2.3. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato administrativo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.2.4. Manter preposto aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato administrativo;

15.2.5. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratante poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

15.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato administrativo ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021);

15.2.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato administrativo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.2.7.1. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato administrativo os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

15.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: contratos@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

15.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.2.10. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

15.2.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato (parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021);

15.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.2.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.2.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: contratos@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

15.2.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato administrativo.

15.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: contratos@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

15.2.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

15.2.25. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento pelo Contratante.

15.2.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

15.2.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.2.28. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do(a) Contratado(a).

15.2.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

15.2.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

15.3.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

15.2.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

15.2.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

15.2.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: contratos@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

contrato, devendo o(a) Contratado(a) relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

15.2.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

15.2.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

15.2.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme e quando for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

15.2.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.2.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

15.2.39. Executar os termos do contrato administrativo ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

15.2.40. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos administrativos, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato administrativo decorrente do credenciamento;

15.2.41. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Administração ou a terceiros, decorrentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: contratos@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

15.2.43. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato administrativo de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento;

15.2.44. Justificar a Administração eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato administrativo, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

15.2.45. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato administrativo, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa da Administração;

15.2.46. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado(a) considerado com conduta inconveniente pela Administração;

15.2.47. Cumprir ou elaborar em conjunto com a Administração o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

15.2.48. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Administração, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

15.2.49. Apresentar, quando solicitado pela Administração, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

15.2.50. Manter as informações e dados da Administração em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: contratos@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

15.2.51. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo

16.1. As penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo estão previstos no edital do Inexigibilidade de Licitação Pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento

17.1. O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no TR.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos casos de extinção

18.1. O contrato administrativo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

18.2. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: contratos@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

18.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada o ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato administrativo.

18.2.2.1. Se a operação implicar mudança da Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Da alteração do contrato administrativo e dos preços

19.1. Este contrato administrativo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

19.2. Nas eventuais alterações deste contrato administrativo e dos preços, aplica-se as disposições do Capítulo VII da Lei nº. 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: Das disposições finais

20.1. O Contratante fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

20.2. O foro da Justiça Estadual de Ipanema é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação (§ 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: contratos@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

Pocrane – MG, 14 de abril de 2025.

Ederson Domingos Dionis

Contratante

JC CONSTRUTORA E LOCAÇÃO LTDA

Contratada